

## RESOLUÇÃO CR/TO Nº 16/2015

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Tocantins, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que o Art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, no qual os Serviços Nacionais de Aprendizagem passam a integrar o sistema federal de ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, mediante autorização do órgão colegiado superior do respectivo Departamento Regional da entidade.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 14, de 27 de março de 2013, que aprova o Regulamento da Integração do SENAI ao Sistema Federal de Ensino do exercício da autonomia para criação e oferta de cursos e programas da Educação Profissional.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 984, de 27 de julho de 2012, que dispõe sobre a integração dos Serviços Nacionais de Aprendizagens ao Sistema Federal de Ensino, no que tange aos cursos técnicos de nível médio.

**CONSIDERANDO** o Manual de Autorização de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do departamento nacional.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho e o Parecer Técnico do comitê de especialista do SENAI da área tecnológica de Segurança.

**CONSIDERANDO** a aprovação da Proposição nº 16/2015 pelo Conselho Regional do SENAI-DR/TO em sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, em 04 de fevereiro de 2015.

### RESOLVE:

Art. 1º **RENOVAR** o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho do eixo tecnológico Segurança, por um período de 4 (quatro) anos, a ser ofertado na Unidade SENAI de Gurupi – CT Gurupi, localizado na Rua Joaquim Batista de Oliveira, nº 161, Vila Alagoana, Gurupi - TO, CEP 77403-170.

Art. 2º **RENOVAR** Plano do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho Segurança do Trabalho, por um período de 4 (quatro) anos, cuja matriz curricular apresenta um total de 1200 horas fase escolar e 200 horas estágio supervisionado não obrigatório, opcional ao aluno.


Art. 3º **DETERMINAR** a inserção deste ato no SISTEC/MEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º **DETERMINAR** que seja inserido no registro do Diploma o código autenticador atribuído pelo SISTEC/MEC de acordo com o art. 38 da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se nos sites dos Departamentos Regional e Nacional e cumpra-se.

Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2015.

  
**Roberto Magno Martins Pires**  
Presidente da FIETO

  
**Daniel Bardal**

Artesiano  
OAB/GO: 2º